



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

FAQ | PERGUNTAS FREQUENTES

Aviso N.º 03/C16-i03/2022

«Polos de Inovação Digital - DIH»

FAQ | Perguntas Frequentes

Versão 1

AVISO N.º 03/C16-i03/2022

**Apresentação de candidaturas para desenvolvimento
de projetos no âmbito da medida
Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (DIH)**

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	02JUN2023	Versão Inicial FAQ Perguntas Frequentes Aviso Nº 03/C16-i03/2022

ÍNDICE

1. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO	3
2. SERVIÇOS	4
3. SERVIÇOS COBRADOS E DESPESAS INCORRIDAS.....	10
4. PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS	12
5. DESPESAS ELEGÍVEIS	14

1. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

1.1 É possível a entrada e saída de entidades de um consórcio? Em que moldes?

R: Desde que devidamente justificada e não coloque em causa os objetivos do projeto e do DIH, as alterações à candidatura inicial poderão ser admitidas, implicando naturalmente uma avaliação caso a caso.

De acordo com o artigo 18.º da Portaria n.º 135-A/2022 de 1 de abril, devem ser comunicadas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

Assim, e no sentido de incluir entidades no consórcio que não tinham sido identificadas em sede de candidatura, a entidade líder deverá formalizá-lo por correio eletrónico (ao Gestor do projeto), solicitando ao IAPMEI a devida confirmação de elegibilidade e subsequente aprovação. O IAPMEI (com o apoio Grupo de Acompanhamento) decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas.

Releve-se que o incentivo aprovado não poderá ser aumentado, devendo por esse facto, ser devidamente clarificado, o montante de investimento que ficará a cargo de cada entidade face ao “desdobramento” da informação apresentada em sede de candidatura.

1.2 Uma entidade que tenha recebido o adiantamento e que, entretanto, saia do DIH quais são as consequências? Se o DIH garantir que essa entidade foi importante no desenvolvimento de algumas das atividades pode manter o incentivo associado ao adiantamento?

R: Depende se desenvolveu atividades e se as atividades desenvolvidas justificarem o financiamento. Todo o financiamento que tenha sido alocado e não seja justificado pelas atividades promovidas, deverá ser devolvido.

1.3 Um DIH deve prestar serviços não existentes no mercado a fim de evitar a sua distorção. Não deve assim existir um preço de mercado que possa ser usado como referência. Assim, como se deve entender a alínea a) do ponto 12 do Aviso 03/C16-i03/2022, concretamente “que há benefício adicional de 25% desde que o preço dos serviços esteja abaixo do preço de mercado”?

R: O apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.

O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do Regulamento UE 651/2014, na sua redação atual.

Para este efeito, aquando da candidatura ao Reconhecimento para a Rede Nacional o DIH identificou os serviços de transformação digital que vai prestar e a respetiva lista de

preços suportada em preços de mercado ou nos custos incorridos na prestação desses serviços.

Aquando da prestação do serviço, o DIH terá de identificar o valor do desconto abaixo do preço de tabela, o qual será considerado auxílio de estado para a empresa. Nesta situação o DIH poderá “repetir” a tabela de preços apresentada na candidatura ao Aviso 01/2020 ou na candidatura europeia. No caso de se terem verificado alterações à lista de preços, por exemplo, novos serviços, preços atualizados ou de condições de desconto, deverá a nova tabela de preços ser anexada ao pedido de pagamento, com as devidas fundamentações para a alteração.

- 1.4** Considerando o atraso significativo ao longo de todo o processo, que tem impacto em termos do arranque do projeto, será possível uma revisão e/ou extensão do prazo para as metas apresentadas no Anexo V do Termo de Aceitação.

R: No que diz respeito à meta prevista para setembro de 2025, trata-se de uma Meta imposta pela Comissão Europeia (COM), não estando atualmente prevista qualquer reprogramação da mesma. Caso se verifiquem alterações aos pressupostos atuais, daremos com a maior brevidade possível, o devido conhecimento das mesmas aos promotores.

2. SERVIÇOS

- 2.1** É admissível no âmbito de DIH com Selo de Excelência, prestar serviços a startups/PME estrangeiras, sendo o esperado na rede EDIH? Ou seja, podem ser prestados serviços a entidades estrangeiras, e estes contam para o indicador n.º de empresas?

R: Apesar dos DIH terem como principal objetivo apoiar empresas nacionais, em especial PME, sim, nada impede a prestação de serviços a empresas estrangeiras (de outros Estados-membros).

- 2.2** Quais as consequências pela prestação de serviços de um DIH a uma empresa estrangeira em termos de auxílios estatais?

R: No caso de os serviços serem prestados a preços de mercado (conforme lista inicial de serviços do DIH), não estamos perante auxílios de Estado, pelo que, tal problema não existe. No caso de os serviços prestados incluírem o referido desconto que permite a majoração da taxa de incentivo em 25% como concessão de auxílio a uma entidade beneficiária final, teremos a seguinte situação:

A prestação de serviços a PME estrangeiras, tendo enquadramento no art.º 28º do RGIC, não irá obrigar a qualquer registo do auxílio concedido à entidade beneficiária final.

De acordo com as FAQs do DEP, para efeitos de monitorização e reporte à Comissão Europeia, apenas será lançada a execução do auxílio global concedido pelo Estado Português aos DIH, no âmbito da medida de auxílio estatal aprovada, o qual inclui a majoração de 25% no caso dos auxílios “transferidos” para as entidades beneficiárias finais.

Acresce agora a 4ª Revisão ao RGIC, aprovada no passado dia 9 de março de 2023, a qual aguarda pela tradução em línguas que não a inglesa, para ser devidamente publicada, que introduz uma nova alínea, a «ga» no artigo 5º, que dispõe:

«gA) Auxílios às PME sob a forma de taxas de acesso reduzidas ou de acesso gratuito a serviços de consultoria em inovação e serviços de apoio à inovação, tal como definidos no artigo 2.º, pontos 94 e 95, respetivamente, oferecidos, por exemplo, por organismos de investigação e divulgação de conhecimentos, infraestruturas de investigação, infraestruturas de ensaio e experimentação ou polos de inovação com base num regime de auxílios, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- i. a vantagem que consiste em taxas reduzidas ou no acesso gratuito adquirido é quantificável e demonstrável;
- ii. os descontos totais ou parciais para serviços e as regras de acordo com as quais as PME podem solicitar e ser selecionadas e beneficiar de descontos são disponibilizados publicamente (através de sítios Web ou outros meios adequados) antes de o prestador de serviços começar a oferecer os descontos;
- iii. o prestador de serviços deve manter registos dos montantes de auxílio concedidos a cada PME sob a forma de descontos de preços, a fim de garantir o cumprimento dos limites máximos estabelecidos no artigo 28.º, n.º 3 e n.º 4. Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços;»

Resulta do exposto que, no caso de prestação de serviços com desconto a PME estrangeiras (bem como nacionais), caberá ao DIH assegurar o registo dos montantes de auxílio concedidos a cada PME e o controlo dos limiares (200 000 EUR em três anos), bem como, a respetiva conservação por um período de 10 anos.

No caso de o enquadramento ser ao abrigo do Regulamento de minimis, tendo em consideração as regras nacionais relativas ao SircaMinimis, o novo Registo Central de auxílios de minimis gerido pela AD&C, para que uma empresa estrangeira beneficiasse de um desconto de 25% nos serviços prestados pelo DIH, teria de ser obrigatoriamente registado, sendo para tal exigido um Número de Identificação Fiscal (NIF), isto é, o registo de um estabelecimento ou de uma sucursal no Estado-Membro que concede o auxílio. O processo burocrático implica um representante fiscal, com morada nacional, o qual poderá constituir a empresa, sucursal ou pessoa coletiva não residente numa repartição da AT.

2.3 Podem ser prestados serviços a Não PME?

R: Pese embora o foco dos DIH deva estar nas PME, os DIH podem prestar serviços a Não PME's. No entanto os 25% de incentivo a atribuir previsto na alínea a) do ponto 12 do Aviso 03/C16-i03/2022, é possível apenas e só, na condição do montante de incentivo ser transferido como benefício, para as PME e Startup's, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços, pelo que esta majoração apenas é aplicável se estivermos perante uma PME ou Startup.

2.4 Qual a definição de preços abaixo do preço de mercado, existem tabelas padrão, quais os documentos a apresentar, p.e:

- Recorrendo a consultas ao mercado de serviços análogos, fazendo a média de 3 propostas;
- Preço de custo + margem de lucro (calculada com base no histórico da entidade prestadora de serviços do DIH, i.e. lucro médio em iniciativas análogas)?

R: De acordo com as FAQs anteriores (25, 41, e 57 do documento de 17/02/2022 e FAQs 18 e 57, do Aviso 01/2020), o apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.

O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do Regulamento UE 651/2014, na sua redação atual.

Para este efeito, aquando da candidatura ao Reconhecimento para a Rede Nacional o DIH identificou os serviços de transformação digital que iria prestar e a respetiva lista de preços suportada em preços de mercado ou nos custos incorridos na prestação desses serviços. Aquando da prestação do serviço o DIH terá de identificar o valor do desconto abaixo do preço de tabela, o qual será considerado auxílio de estado para a empresa.

2.5 Se um DIH pretender alterar o âmbito e/ou o preço de um serviço, tal pode ser feito após a assinatura do termo de aceitação? De que forma pode ser feita essa alteração? Carece de alguma autorização pelo IAPMEI, ou apenas de uma comunicação? Como se formaliza?

R: No caso de se terem verificado alterações à lista de preços, por exemplo, novos serviços, preços atualizados ou de condições de desconto, deverá a nova tabela de preços ser anexada ao pedido de pagamento, com as devidas fundamentações para a alteração.

2.6 Podem ser consideradas ações de formação e outras iniciativas “coletivas” como elegíveis para os números de empresas a apoiar, neste caso 1 ação com, p.e, 30 empresas, o registo para efeitos de KPI é de 30 empresas?

R: Sim.

2.7 N.º de empresas versus, n.º de serviços? Se for prestado um serviço por tipologia de operação (experimentação e teste; qualificação; apoio na procura de financiamento; networking) à mesma empresa essa empresa pode ser contabilizada mais que uma vez para efeitos de KPI?

R: De acordo com o Acordo Operacional a meta a atingir no âmbito do PRR é medida da seguinte forma: “Número de empresas que receberam serviços de consultoria da rede de Digital Innovation Hubs para melhorar o conhecimento e os processos de produção através da automatização ou incorporação de tecnologias disruptivas.”, assim uma empresa apenas poderá ser contabilizada uma vez, independentemente de a mesma usufruir de serviços em mais que uma das tipologias de serviço, pelo que não é possível de assumir a contabilização proposta.

2.8 Quais as consequências no caso de o DIH não alcançar o n.º de empresas identificado em candidatura e se o conjunto dos polos não alcançar a meta das 4000 empresas?

R: Cada DIH deverá cumprir os KPI's que definiram no âmbito da candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia (Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro e Aviso 01/2020) bem como o n.º de empresas que identificaram no âmbito da candidatura ao processo de financiamento no PRR (Aviso 03/C11-i03/2022). Assim todas as situações de desvio relativamente à proposta submetida e avaliada, deverão ser submetidas ao IAPMEI, com a respetiva fundamentação. O IAPMEI (com o apoio do Grupo de Acompanhamento) decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas.

Acresce que de acordo com o Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia (Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro), pode haver lugar de acordo com o disposto no seu artigo 12º à revogação do reconhecimento quando houver lugar a) Incumprimento não fundamentado dos objetivos propostos em candidatura. A revogação do reconhecimento coloca em causa a candidatura ao financiamento no âmbito do Aviso 03/C16-i03/2022, uma vez que de acordo com o disposto no Ponto 6 do referido Aviso apenas são elegíveis as entidades selecionadas na sequência do processo de reconhecimento nacional e de acesso à rede europeia, previsto no Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro.

Caso se verifique que o não cumprimento das metas contratualizadas com cada DIH pode colocar em causa as metas PRR, contratualizadas entre a Comissão e Portugal a situação terá de ser avaliada conjuntamente com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal. Como se trata de uma Meta do grupo A, a cumprir até 30 de setembro de 2025, tem consequências ao nível dos Pedidos de Pagamento de Portugal à UE. Ou seja, a Comissão não pagará a totalidade do pedido de pagamento se parte de uma meta não for cumprida.

2.9 Vai existir um n.º mínimo de KPI a atingir?

R: Os KPI a atingir são os que foram definidos na candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia (Despacho

n.º 12046/2020, de 11 de dezembro e Aviso 01/2020) bem como o n.º de empresas que foram identificadas no âmbito da candidatura ao processo de financiamento no PRR (Aviso 03/C11-i03/2022). Todas as situações de desvio relativamente à proposta submetida e avaliada, deverão ser submetidas ao IAPMEI, com a respetiva fundamentação. O IAPMEI (com o apoio do Grupo de Acompanhamento) decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas.

2.10 KPIs a atingir: número de entidades servidas - O entendimento dos DIH nacionais é que o processo inicial do lançamento da Rede, nomeadamente a estratégia da Comissão Europeia para os DIH e o processo nacional ao nível do Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital, assumia como alvo dos serviços, tanto PME como entidades do setor público. Nesse sentido, é entendimento dos DIH nacionais que o KPI referente a entidades atingidas, deve incluir tanto PME como entidades de setor público.

R: No processo de reprogramação do PRR foi proposto que o indicador incluísse empresas e entidades do setor público, tendo em consideração o processo de reconhecimento nacional e os pressupostos assumidos, alinhados com a medida europeia. Neste sentido a resposta à questão está pendente do que irá decorrer do processo de reprogramação do PRR em curso.

2.11 A contagem dos KPI's é flexível, no sentido de se adaptar às especificidades de cada Região?

R: Cada DIH deverá cumprir os KPI's que definiu no âmbito da candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia (Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro e Aviso 01/2020) bem como o n.º de empresas que identificaram no âmbito da candidatura ao processo de financiamento no PRR (Aviso 03/C11-i03/2022). Assim todas as situações de desvio relativamente à proposta submetida e avaliada, deverão ser submetidas ao IAPMEI, com a respetiva fundamentação. O IAPMEI (com o apoio do Grupo de Acompanhamento) decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas.

Releva-se que não existe qualquer tipo de discriminação em termos de contagem de KPI's em função de região onde opera o DIH. Os KPI's que os DIH se propuseram já terão certamente em conta essas especificidades, por isso é que tiveram de efetuar uma análise do tecido onde iriam operar e quais as suas necessidades.

2.12 Para os DIHs do continente a prestação de, por exemplo, 2 tipos distintos de serviços, prestados em fases temporais distintas, a uma mesma empresa cliente, podem contabilizar com 2 na contagem dos KPIs?

R: Para contagem dos KPIs identificados na candidatura ao Aviso 03/C16-i03/2022 deve apenas ser considerado o n.º de empresas (independentemente do número de serviços prestados pelo DIH à mesma empresa), sendo que no caso de uma empresa usufruir de

diferentes serviços em vários anos, a mesma deverá ser considerada apenas no primeiro ano em que o serviço é prestado.

2.13 Se uma empresa recorrer a vários DIH para a prestação de serviços, como será feita a contabilização do número empresas?

R: As empresas podem ser beneficiárias de toda a rede DIH, permitindo a utilização de serviços, em função das áreas tecnológicas necessárias. Para efeitos de contabilização de empresas apoiadas as mesmas serão contabilizadas por DIH.

2.14 No caso dos DIH de âmbito setorial, e dada a exigência em termos de número de empresas a servir, será possível alargar o âmbito de atuação de modo a servir empresas fora do setor principal de atuação?

R: De acordo com a alínea c) do artigo 4º do Regulamento do Processo de Reconhecimento conjugado com a FAQS (Q12, das FAQ's do Aviso 01/2020), os DIH em fase de reconhecimento teriam de identificar e quantificar o seu potencial de atuação em termos de focalização setorial e cobertura regional. Tal não significava que os DIH teriam de cobrir todas as regiões ou abordar apenas um setor, mas que, o âmbito setorial ou regional que o Polo definir como prioritário, deve estar devidamente suportado numa caracterização das necessidades das empresas dos setores/regiões abrangidos pelo DIH. O entendimento decorrente é que apesar da transversalidade da atuação de muitas entidades, certamente existem setores mais relevantes ou representativos, pelo que será sobre esses que a identificação e quantificação deverá incidir, sem prejuízo de poderem vir a ter atuação noutros setores menos representativos. A questão coloca-se agora na contabilização do n.º de empresas. Parece fazer sentido que os DIH possam atuar em outros setores para além dos definidos como prioritários, que as empresas beneficiárias dos serviços possam ser contabilizadas tendo naturalmente em consideração o aprovado em sede de candidatura, assim e desde que o DIH mantenha os seus objetivos e que a sua atuação relevante seja no setor identificado na candidatura ao Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia (Despacho n.º 12046/2020, de 11 de dezembro e Aviso 01/2020), consideramos que é possível que o mesmo possa atuar noutros setores menos representativos.

2.15 Será possível existir uma discriminação positiva das PME servidas por DIH em processo posterior de candidatura à linha de financiamento nacional?

R: O facto das PME terem acesso a uma Rede colaborativa de apoio e a um conjunto de serviços que têm como objetivo a disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, com especial enfoque nas PME, representa por si só uma mais-valia para as empresas beneficiárias. Acresce a prestação de serviços abaixo

dos preços de mercado com a possibilidade de repercussão do apoio concedido nas próprias empresas.

3. SERVIÇOS COBRADOS E DESPESAS INCORRIDAS

3.1 Processo de faturação das entidades servidas pelo DIH:

- a) Faturação efetuada por cada entidade individual que participou na prestação do serviço;

Nota: no caso de apenas uma entidade participante na prestação do serviço, teríamos uma fatura; no caso de mais do que uma entidade a prestar o serviço, cada uma envia a sua fatura.

- b) Faturação efetuada por uma entidade única do consórcio DIH (eventualmente o coordenador do consórcio); a distribuição da verba recolhida com a prestação de serviços seria distribuída em moldes similares ao processo utilizado pelos projetos com financiamento da Comissão Europeia.

R: Ambas as situações são possíveis sendo que a escolha do modelo de faturação é uma decisão do consórcio.

3.2 No caso de o serviço prestado à entidade ser totalmente assumido por verbas próprias de um membro do consórcio, em que a componente dos 25% seja suportada por verbas próprias daquele membro, o que se refletirá em atividades ou serviços com desconto a 100% e não dando origem a serviços de faturação, como se evidencia o KPI? Através de relatório de execução? E se componente de apoio a 100% for parcial? isto é, se na elaboração do orçamento do(s) serviço(s) a executar se verificarem apoios parcelares a 100% (75% via financiamento e 25% verbas próprias) suportadas pelo consórcio (exemplo: gestão ou atividades de capacitação)?

R: O serviço deverá ser sempre alvo de uma fatura onde constará o valor total e o valor de desconto (mesmo que este seja de 100%).

3.3 No caso de o apoio ser efetuado a entidade vinculada ao CCP e, caso exista a necessidade de faturação separada por cada membro do consórcio, como deverão as entidades efetuar os procedimentos de adjudicação de um serviço único? Lançando vários procedimentos aquisitivos a cada um dos parceiros do DIH?

R: No caso de o serviço do DIH ser prestado a uma entidade vinculada ao CCP, deverá ser essa entidade a definir o procedimento de contratação pública, nos termos do CCP.

3.4 Processo de faturação das entidades servidas pelo DIH - Cada DIH deve verificar a situação da PME quanto ao nível de ajuda de estado já recebida, no momento anterior à formalização de acordo/contrato de prestação de serviços, de modo a determinar o nível de desconto passível de ser aplicado:

- Desconto de até 100%, caso a PME, após a prestação do serviço, mantiver o nível de ajudas de estado num valor inferior ao limite legal: 200.000€ nos últimos 3 anos.
- No caso de se exceder o referido limite, a parte em excesso não pode ser objeto de desconto, pelo que deverá ser paga pela PME na sua totalidade.

R: De acordo com a FAQ 49 do documento de 17/02/2022, o serviço pode ter um desconto de 100%, o qual será contabilizado do lado da empresa como auxílio de estado no âmbito do art.º 28.º do RGIC ou minimis.

Caso a prestação de serviços seja superior a EUR 200 000, pressupõe-se que a diferença seja totalmente paga, sem qualquer desconto, pela PME. Para este cenário, aquando da definição da tabela de preços das prestações de serviços e no momento da contratualização, dever-se-á colocar logo o preço de mercado e fixar o desconto não em percentagem, mas sim, no valor absoluto que reflita o limiar dos EUR 200 000.

O DIH, ao prestar serviços a PME, não terá de verificar a situação da PME quanto ao nível de ajuda de estado já recebida (em outros regimes ou no de minimis), pois este apoio enquadra-se no artigo 28º do RGIC.

De acordo com a 4ª Revisão do RGIC aprovada no dia 9 de março de 2023 e especificamente, o disposto na alínea g-A) do artigo 5º:

«g-A) Auxílios às PME sob a forma de taxas de acesso reduzidas ou de acesso gratuito a serviços de consultoria em inovação e serviços de apoio à inovação, tal como definidos no artigo 2.º, pontos 94 e 95, respetivamente, oferecidos, por exemplo, por organismos de investigação e divulgação de conhecimentos, infraestruturas de investigação, infraestruturas de ensaio e experimentação ou polos de inovação com base num regime de auxílios, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- i. a vantagem que consiste em taxas reduzidas ou no acesso gratuito adquirido é quantificável e demonstrável;
- ii. os descontos totais ou parciais para serviços e as regras de acordo com as quais as PME podem solicitar e ser selecionadas e beneficiar de descontos são disponibilizados publicamente (através de sítios Web ou outros meios adequados) antes de o prestador de serviços começar a oferecer os descontos;
- iii. o prestador de serviços deve manter registos dos montantes de auxílio concedidos a cada PME sob a forma de descontos de preços, a fim de garantir o cumprimento dos limites máximos estabelecidos no artigo 28.º, n.º 3 e n.º 4. Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços;»

Será a cada Prestador de Serviço (DIH) que caberá a responsabilidade de limitar os descontos dos serviços prestados a cada PME a EUR 200 000 por três anos, mantendo o registo durante 10 anos.

Reforça-se que o limiar, apesar de idêntico ao de minimis, nada tem a ver com o Regulamento de Minimis, isto é, não é um limiar por empresa e por Estado-Membro, mas sim, um limiar por empresa no âmbito de prestações de serviço de consultoria em inovação e de apoio à inovação de um Digital Innovation Hub.

- 3.5** Em que local (contacto, sistema de informação...) ou de que modo, o DIH pode procurar o nível de ajudas de estado já recebido pela empresa, e qual o nível de atualização temporal dessa informação? (isto é, p.ex., a informação é atualizada apenas no final de cada ano fiscal...).

R: A responsabilidade de controlar o limiar de ajudas de estado para uma determinada empresa é exclusiva do DIH. Logo, o DIH não terá de consultar qualquer sistema de informação, mas sim, elaborar o seu próprio sistema de controlo. Sobre a atualização da informação, devem ter as mesmas regras aplicáveis à gestão do período de três exercícios financeiros aplicável aos auxílios de minimis, apenas como referência e tendo presente que o RGIC se refere a um período de três anos e não de três exercícios financeiros. Deste modo, para um auxílio a conceder no ano de 2025, dever-se-á considerar todos os apoios (descontos nas prestações de serviço àquela empresa pelo DIH) nos anos de 2023, 2024 e 2025.

Relativamente ao registo de minimis as empresas podem consultar o seu saldo de minimis, no Sistema de Informação para o Registo Central de Auxílios de Minimis que consta do SircaMinimis. O acesso ao SircaMinimis é feito via Balcão dos Fundos. Assim o DIH pode sempre questionar a empresa sobre qual o saldo de minimis que estas têm disponível.

- 3.6** Os limiares são aplicados ao projeto e consequentemente ao orçamento global.

R: Sim.

4. PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS

- 4.1** Os pedidos de pagamento serão feitos na consola IAPMEI? Quando está prevista a disponibilização do formulário? Que tipo de informação é necessário reunir?

R: Os termos do acompanhamento da medida em questão ainda se encontram a ser operacionalizados. Não obstante o acompanhamento e execução dos projetos do PRR será realizado através da Consola IAPMEI Incentivos PRR que irá evoluindo, em termos de funcionalidades, conforme o ciclo de vida do projeto. Está a ser trabalhada a norma de pagamentos e os formulários de pedido de pagamento sendo que os mesmos serão

disponibilizados oportunamente. A presente FAQ será atualizada quando a norma de pagamentos for publicada.

- 4.2** Periodicidade para a equipa do IAPMEI dar resposta aos relatórios de execução, já que deste prazo depende a libertação de verbas e, conseqüentemente, a gestão de KPIs e da Tesouraria. Possibilidade do adiantamento inicial previsto, passe de 13% para 23%.

R: A operacionalização das modalidades dos pedidos de pagamento/modelo de monitorização ainda se encontra em curso. Assim que esteja consolidada será divulgada nos canais próprios e junto dos promotores, sendo a presente FAQ atualizada. O [Aviso 03/C16-i03/2022 já foi alvo de republicação \(5.ª Republicação\)](#) para contemplar a alteração de 13% para 23% do adiantamento inicial.

- 4.3** Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder do consórcio, em representação de todo o DIH, ou por cada membro individualmente?

R: Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR. O pedido de reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto beneficiários finais. Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC, ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo.

- 4.4** O adiantamento será deduzido em cada pedido de pagamento solicitado (13 ou 23% conforme o caso) ou é deduzido de forma completa nos pedidos de pagamento que forem feitos até se esgotar o adiantamento?

R: O adiantamento é deduzido proporcionalmente (percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado), em cada pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI), até se esgotar o adiantamento.

- 4.5** Quando está previsto disponibilizarem orientações sobre a elegibilidade das despesas e a Norma de Pagamentos?

R: Encontra-se em fase de operacionalização a norma de pagamentos aplicável bem como os termos dos procedimentos a verificar em sede de acompanhamento dos projetos. A

presente FAQ será atualizada quando a norma de pagamentos e as orientações sobre elegibilidade das despesas forem publicadas.

4.6 Será disponibilizado um modelo de Relatório de monitorização dos DIH?

R: Sim, atualmente o modelo de monitorização dos DIH encontra-se em desenvolvimento. Quando concluído será divulgado junto dos DIH e a presente FAQ será devidamente atualizada.

5. DESPESAS ELEGÍVEIS

5.1 Podem ser aceites despesas com a certificação do ROC?

R: Sim

5.2 Nas despesas de Investimento em ativos corpóreos ou incorpóreos, o valor elegível é o valor de aquisição ou o valor das amortizações?

R: De acordo com a alínea a) do ponto 7.1 (Despesas Elegíveis) do Aviso N.º 03/C16-i03/2022, as despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos incluem custos de aquisição ou de amortização de equipamentos novos ou adquiridos anteriormente. Assim caso se trate da aquisição de equipamentos novos deverá ser considerado o custo de aquisição, no caso de se tratar da utilização de equipamentos existentes deverá ser considerado o custo de amortização durante o período de utilização no projeto.

5.3 A majoração de 25% é atribuída às despesas de investimento e não em função das despesas faturadas às PME/Startups. Para as despesas a faturar às PME, deduzo, que o comprovativo de que se praticam preços abaixo de mercado seja a emissão da fatura e que se comprove assim que a majoração às entidades do consórcio foi bem atribuída. Na apresentação dos pedidos de reembolso, como em todos os projetos, as despesas que são lançadas a reembolso serão as despesas referentes aos investimentos realizados pelas entidades do consórcio e não as despesas faturadas dos serviços prestados às PMEs. Solicitamos a vossa apreciação relativamente ao descrito acima, nomeadamente, saber se esta interpretação é correta ou não.

R: Encontra-se em fase de operacionalização a norma de pagamentos aplicável bem como os termos dos procedimentos a verificar em sede de acompanhamento dos projetos. A presente FAQ será atualizada quando a norma de pagamentos e as orientações sobre elegibilidade das despesas forem publicadas.



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação

www.iapmei.pt